DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023 - Edição nº 459

SUMÁRIO

- AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE019/2023.

- AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e material de copa e cozinha para atender a demanda de diversas secretarias deste município de Tanhaçu."

- LEI Nº 511/2023: "Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Tanhaçu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 207.473,71."

- DECRETO Nº 297/2023: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE TANHAÇU, AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022, E PORTARIA – MDR 3.646/2022."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 83BE467426-7EC640CA40-A96B126CC2-E46185FEE5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE019/2023
Conforme Publicação de Edição nº 455 de 17/08/2023

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, torna público **AVISO DE NOVA DATA** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos para compor a frota municipal deste município de Tanhaçu, para melhor adequação do Termo de Referência. LIMITE ACOLHIMENTO DA PROPOSTAS: **11/09/2023 às 08h:30 horas.**. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA: **11/09/2023** às **09:00 horas.** Informações no e-mail tanhaculicitacao@gmail.com – Joao Francisco Santos Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, torna público a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e material de copa e cozinha para atender a demanda de diversas secretarias deste município de Tanhaçu.** O Inicio da sessão de disputa eletrônica será no dia **31/08/2023** às **09:00 horas**. Informações no e-mail tanhaculicitacao@gmail.com – João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 511, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Tanhaçu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de **R$ 207.473,71**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Tanhaçu aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tanhaçu crédito especial, no valor de **R$ 207.473,71**, conforme dotação abaixo identificada:

UO: 04203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

2070 - Manutenção da Lei Paulo Gustavo

339035 - Consultoria ----------R$ 8.334,24
339036 - Outros Serviços de Pessoa Física ---------- R$ 31.739,47
339031 - Premiações Culturais, Artisticas, Científicas, Desportivas e Outras ---- R$ 167.400,00

Fonte de Recurso - 1749.000 - Outras vinculações de transferências

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será utilizado recurso previstos no art. 43. §1º. incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art.3º - Fica o setor contábil encarregado de proceder as anotações necessárias e expedir o competente decreto de abertura de crédito especial, no valor necessário, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 28 de agosto de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE TANHAÇU, AFETADAS POR **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022, E PORTARIA – MDR 3.646/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I - A situação de seca relativa no município de Tanhaçu;

II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, em áreas do município;

IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

V – O parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de TANHAÇU, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e alterações dadas pela PORTARIA MDR 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

§1º - Fica classificada como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Tanhaçu, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, e alterações dadas pela PORTARIA MDR 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º - Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu, em 28 de agosto de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616